



**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0055/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.882, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei n. 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração.

A presente propositora vem acompanhada dos documentos de fls. 07/13 e da planilha de Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 14 que nos mostra impacto nulo com a presente ação, posto que a taxa administração proposta será de 0%, o que não trará aumento de despesas para a Administração Pública. Nos traz a presente planilha previsão de superávit para os três próximos exercícios.

Com relação ao exercício de 2015, temos que a previsão de déficit do resultado primário é ocasionada pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 1º de outubro de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos